

PROCESSO Nº: 775 / 2023

Projeto de Lei: 775 / 2023

Data de entrada: 20 de Novembro de 2023

Autor: Daniel Valença

Protocolo: 6892 / 2023

Ementa: Institui o feriado do Dia da Consciência Negra no município de Natal e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 775/23
FOLHA: 02

Institui o feriado do Dia da Consciência Negra no município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o feriado do Dia da Consciência Negra no município de Natal, a ser comemorado todos os anos em 20 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei (PL) faz parte de um conjunto de medidas do nosso mandato para enfrentar o racismo estrutural e institucional em nosso município. O caráter estrutural do racismo forja relações sociais sob a base da desigualdade, opressão e exclusão, assim hierarquizando as relações de poder, com o privilégio às pessoas brancas em detrimento da população Negra desde a colonização. Com isso, a posição social de classe da população negra a coloca, em regra, em contextos de vulnerabilidade: pobreza, subemprego, dificuldade de acesso a direitos e, decorrente dessas violências estruturais, não raramente ocorrem situações de discriminação.

Ao determinar que a data de 20 de novembro seja considerada feriado municipal, a fim de que a sociedade possa se mobilizar para denunciar o racismo, em especial para que possa comparecer a população negra trabalhadora – invariavelmente impedida, nos horários comerciais, de comparecer a atos



públicos – o PL dá efetividade ao sentido histórico e político do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 12.519/2011:

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muito se discutiu se aos municípios seria possível instituir feriados locais para além das hipóteses previstas nos arts. 1º, III, e 2º, da Lei nº 9.093/1995, que o autorizam, respectivamente, nos “*dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal*” e nos feriados religiosos “*declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão*”.

Ora, se seria aceitável, num Estado laico, tornar feriado as datas celebrativas de religiões¹, por que não o Dia da Consciência Negra, que celebra as lutas de resistência da estruturalmente explorada população negra brasileira, maioria absoluta do povo brasileiro?

Nesse sentido, o município de São Paulo aprovou, em 2007, a criação deste feriado². Visando a criar segurança jurídico favorável à instituição do feriado municipal do Dia da Consciência Negra no Brasil, uma vez que os entendimentos jurisprudenciais oscilavam sobre o tema, a Confederação Nacional dos

¹ Contra feriados motivados por razões religiosas, DA SILVA pontua não haver “*razão nem espaço, num ambiente republicano e laico, para que atos do Poder Público tenham como ‘motivação’ algum evento ligado a credo de natureza religiosa*” (DA SILVA, José Antônio Osório. **Competência de Estados e Municípios para a criação de feriados civis: Nota Técnica**. Senado Federal, abril de 2013).

² Disponível em <[É constitucional lei municipal que institua feriado local para comemorar o Dia da Consciência Negra - Buscador Dizer o Direito](#)>.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 775/23
FOLHA: 02V



Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) ingressou com a ADPF nº 634 junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo que este “*declarasse a competência municipal para instituir feriados de natureza cívica com “alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*”³.

Por nove a dois, enfim, o STF declarou que o município **pode, sim, estabelecer como feriados aquelas datas de “*cunho histórico-racial*”**. Em seu voto-condutor, a Ministra Cármen Lúcia assim fundamentou a decisão⁴:

(...) a instituição por ente federado local de data de alta significação étnico-cultural como feriado, **a exemplo do dia da consciência negra, permite a reflexão, propicia o debate e preserva a memória, dando efetividade ao direito fundamental à cultura**. Sob essa ótica, não se há cogitar, portanto, de usurpação de competência da União para legislar sobre direito do trabalho, porque de direito do trabalho não se trata.

Assim, seguindo a competência municipal de “*fixar feriados municipais*” (art. 5º, XIII, da LOM) e as razões históricas que tornam essencial garantir à população negra natalense um dia para avançar na luta antirracista, propomos a instituição do dia 20 de novembro como feriado da cidade do Natal.

Natal/RN, 20 de novembro de 2023, Dia da Consciência **Negra**.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 775/23
FOLHA: 03

³ Disponível em <STF: [municípios podem instituir feriado do Dia da Consciência Negra \(jota.info\)](http://municípios.podem.instituir.feriado.do.dia.da.consciência.negra.jota.info)>.

⁴ Idem.